

**MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO E/OU COMODATO E OUTRAS  
AVENÇAS**

São partes deste contrato o **CLIENTE**, qualificado nos **Termos de Contratação ao Contrato de Prestação de Serviços de Conexão à Internet e Serviços de Comunicação Multimídia(SCM), Minuta DE Contrato de Prestação de Serviço de TV por Assintura e/ou Minuta do Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças**, e a **FONELIGHT TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.089.242/0001-29, com sede à Praça Champagnat, 29 – 3º Andar, Sala 300, Bairro Centro, Cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, CEP 37.002-150, neste ato representada pelo seu representante legal, infra assinad, mediante as cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO QUE:**

- a **FONELIGHT** é prestadora dos serviços de internet fixa, Telefonia por IP – VOIP(Voice over Internet Protocol) em áreas de autorização concedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel;

- o **CLIENTE** tem interesse **em contratar serviços da FONELIGHT**, o que resultará no comodato e/ou locação do que passaremos a nomear de **EQUIPAMENTOS e habilitá-los, para utilização nos Serviços prestado pela FONELIGHT**, nos seus Planos de Serviço conforme opção feita pelo **CLIENTE** nos **Termos de Contratação ao Contrato de Prestação de Serviços de Conexão à Internet e Serviços de Comunicação Multimídia(SCM), Minuta DE Contrato de Prestação de Serviço de TV por Assintura e/ou Minuta do Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças**;

Têm entre si justo e acertado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação e/ou comodato ao **CLIENTE**, pela **FONELIGHT**, de **EQUIPAMENTOS**, descritos e caracterizados nas respectivas notas fiscais de comodato e/ou locação.

1.2. Se aprovado nas condições descritas nos **Termos de Contratação ao Contrato de Prestação de Serviços de Conexão à Internet e Serviços de**

**Comunicação Multimídia(SCM), Minuta DE Contrato de Prestação de Serviço de TV por Assintura e/ou Minuta do Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças**, a FONELIGHT irá emitir a Ordem de Serviço e/ou Nota Fiscal de comodato e/ou locação onde irá constar o número serial eletrônico dos EQUIPAMENTOS, ordem de serviço e/ou nota estas que farão parte integrante dos **Termos de Contratação ao Contrato de Prestação de Serviços de Conexão à Internet e Serviços de Comunicação Multimídia(SCM), Minuta DE Contrato de Prestação de Serviço de TV por Assintura e/ou Minuta do Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças**, isto para que o CLIENTE tenha conhecimento da relação dos bens cedidos, garantindo ao CLIENTE, durante todo o período de vigência do Contrato, o uso e gozo dos EQUIPAMENTOS.

1.3. Eventuais inclusões de EQUIPAMENTOS comodatados ou locados passarão a fazer parte deste contrato após assinatura pelo CLIENTE da Ordem de Serviço e/ou do canhoto de recebimento da Nota Fiscal de Comodato e/ou Locação.

1.4. O CLIENTE declara expressamente neste ato ter conhecimento de que a locação e/ou comodato de EQUIPAMENTOS pela FONELIGHT terá por base os modelos e quantidades em estoque no ato da formalização dos **Termos de Contratação ao Contrato de Prestação de Serviços de Conexão à Internet e Serviços de Comunicação Multimídia(SCM), Minuta DE Contrato de Prestação de Serviço de TV por Assintura e/ou Minuta do Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças**.

1.5. Os EQUIPAMENTOS, objeto do presente instrumento, devem ser utilizados, exclusivamente, na rede da FONELIGHT, podendo haver prévio bloqueio/restrição, por parte da FONELIGHT, para utilização em outras redes de telefonia/internet.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E POSSE DOS BENS**

2.1. O CLIENTE declara e reconhece expressamente que recebeu da FONELIGHT os EQUIPAMENTOS em perfeito estado de conservação e funcionamento e providos de todos os seus pertences e acessórios, assim como todas as orientações de manuseio, utilização e conservação dos mesmos.

2.2. Em razão da locação e/ou comodato que ora lhe é feito pela FONELIGHT, terá o CLIENTE a posse direta dos EQUIPAMENTOS ora locados e/ou comodatados, os quais continuam a ser de única e exclusiva propriedade da FONELIGHT.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELA GUARDA DOS BENS

3.1. Os EQUIPAMENTOS ora locados e/ou comodatados ao CLIENTE, que por eles se responsabiliza como sua Fiel Depositária, não podendo ser cedidos, onerados, gravados ou alienados, sob qualquer forma ou título, sem a prévia e expressa autorização da FONELIGHT, sendo que a demora desta última em se pronunciar não importará em concordância tácita.

3.2. Em caso de extravio, seja por roubo, furto, perda ou qualquer outro motivo que faça com que o EQUIPAMENTO saia da posse do CLIENTE, esta ficará responsável pelo pagamento de todas as tarifas, preços e demais encargos aplicáveis decorrentes do uso do mesmo, até a data e hora em que venha a ser a FONELIGHT comprovadamente comunicada a respeito do ocorrido.

3.2.1. Recebida a comunicação, a FONELIGHT imediatamente providenciará a desativação provisória do EQUIPAMENTO, ficando, de qualquer forma, o CLIENTE, responsável pelo pagamento regular dos serviços contratualmente devidos, bem como do aluguel contratado, esse último quando for a hipótese da contratação.

**3.2.2. Nas hipóteses de roubo, furto, extravio e perda devidamente comprovados através do competente Boletim de Ocorrência (BO) ou, ainda, na hipótese de danos irreparáveis decorrentes do uso indevido dos EQUIPAMENTOS, fica o CLIENTE obrigado a ressarcir à FONELIGHT no correspondente ao valor atualizado, acrescidos dos custos com frete, impostos dentre outros, referente os EQUIPAMENTOS comodatados.**

3.2.3. Durante a vigência do presente contrato, o CLIENTE poderá as suas expensas e riscos contratar apólice de seguro dos EQUIPAMENTOS contra os eventos de roubo e furto.

3.3. O CLIENTE compromete-se a não alterar quaisquer características, funcionalidades e/ou condições técnicas referentes aos EQUIPAMENTOS ora locados e/ou comodatados, sem o prévio e formal consentimento da FONELIGHT. A alteração de qualquer característica, funcionalidade e/ou restrição dos EQUIPAMENTOS sujeita o CLIENTE ao pagamento da importância correspondente ao valor constante na Ordem de Serviço e/ou nota fiscal de entrega do EQUIPAMENTO.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARO DOS BENS.**

4.1. Por se tratar de locação e/ou comodato de bens móveis, nenhuma responsabilidade caberá à FONELIGHT pelo uso e gozo dos EQUIPAMENTOS, ficando o CLIENTE como única e exclusiva responsável:

4.1.1. Pela conservação do(s) EQUIPAMENTO(S) como se seu(s) próprio(s) fosse(m), utilizando-o(s) adequadamente, de acordo com a orientação recebida da FONELIGHT.

4.1.1.1. Caso o(s) EQUIPAMENTO(S) venha(m) a apresentar defeitos não motivados por uso indevido, até o sétimo dia após a habilitação dos EQUIPAMENTOS pela FONELIGHT, será da responsabilidade dessa última a substituição dos EQUIPAMENTOS, sem quaisquer ônus para o CLIENTE. Após esse prazo, será da inteira e exclusiva responsabilidade do CLIENTE o encaminhamento dos EQUIPAMENTOS para a rede de Assistência Técnica, bem como os ônus e despesas referentes ao reparo dos mesmos.

4.1.1.2. Fica estabelecido que, na hipótese de serem detectados defeitos no(s) EQUIPAMENTO(S) que não sejam cobertos pela garantia do fabricante, ou seja, decorrentes do uso indevido pelo CLIENTE ou após o prazo de garantia, a Assistência Técnica fará o reparo do(s) respectivo(s) EQUIPAMENTO(S), desde que o CLIENTE autorize e seja responsável pelo pagamento de todas as despesas referentes ao reparo.

4.1.2. Por não emprestar ou sublocar o(s) EQUIPAMENTO(S).

4.1.3. Pelo pagamento das contas e demais despesas inerentes à prestação do serviço móvel relativas ao(s) EQUIPAMENTO(S), bem como os respectivos valores de aluguel, esse último quando for a hipótese de locação.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DEVOLUÇÃO DOS BENS**

5.1. Fica convencionado que o CLIENTE deverá devolver imediatamente o(s) EQUIPAMENTO(S) em perfeito estado de conservação e funcionamento na hipótese de rescisão ou rescisão do presente Contrato.

5.2. Caso, por qualquer razão ou motivo, o CLIENTE não promova a devolução do(s) EQUIPAMENTO(S) À FONELIGHT no ato de rescisão ou de rescisão do presente Contrato, deverá pagar à esta última a importância correspondente ao valor constante na Ordem de Serviço e/ou nota fiscal de entrega do EQUIPAMENTO, com a devida correção monetária.

5.3. Fica certo que o presente Contrato servirá de título executivo extrajudicial para a devida persecução de todos os valores devidos pelo CLIENTE à FONELIGHT originados pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente pacto.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DO ALUGUEL**

6.1. Os valores do aluguel mensal dos Equipamentos encontram relacionados nos quadros do próprios **Termos de Contratação ao Contrato de Prestação de Serviços de Conexão à Internet e Serviços de Comunicação Multimídia(SCM), Minuta DE Contrato de Prestação de Serviço de TV por Assintura e/ou Minuta do Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças;**

6.2. O aluguel poderá ser pago na fatura de serviços de telecomunicações, boleto bancário, ou, ainda, de outra forma que venha a ser definida pelas Partes quando da definição da forma de pagamento, informada em quadro próprio nos **Termos de Contratação ao Contrato de Prestação de Serviços de Conexão à Internet e Serviços de Comunicação Multimídia(SCM), Minuta DE Contrato de Prestação de Serviço de TV por Assintura e/ou Minuta do Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças.**

6.3. Em caso de atraso no pagamento, o valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês e correção pró rata die pelo IGP-DI/FGV ou na sua falta, pelo indexador que o substituir, até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do atraso igual ou superior a por mais de 30 dias, ensejará a inscrição do nome do CLIENTE no Serviço Central de Proteção ao Crédito.

6.4. Os valores do aluguel mensal serão reajustados anualmente ou em periodicidade menor que venha a ser autorizada por lei, tendo por base a variação “pro rata” acumulada do IGP-DI/FGV ou, de qualquer outro índice oficial de preços, caso o IGP-DI/FGV não venha a ser divulgado ou venha a ser extinto.

## CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo do presente Contrato é o assinalado no quadro próprio nos **Termos de Contratação ao Contrato de Prestação de Serviços de Conexão à Internet e Serviços de Comunicação Multimídia(SCM), Minuta DE Contrato de Prestação de Serviço de TV por Assintura e/ou Minuta do Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças**, vigorando a contar da data da formalização do presente instrumento, sendo renovado, automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, caso não haja manifestação em contrário, por escrito, de uma das partes, até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento. O Contrato, entretanto, será considerado rescindido caso ocorra uma ou mais hipóteses previstas na cláusula oitava ou no caso do CLIENTE deixar de observar qualquer uma das cláusulas constantes dos **Termos de Contratação ao Contrato de Prestação de Serviços de Conexão à Internet e Serviços de Comunicação Multimídia(SCM), Minuta DE Contrato de Prestação de Serviço de TV por Assintura e/ou Minuta do Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças**.

## CLAÚSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO

8.1. O presente Contrato será considerado rescindido de pleno direito, com a conseqüente devolução imediata do EQUIPAMENTO(S) por parte do cliente, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à parte infratora qualquer indenização ou retenção, além dos casos previstos em lei e no item 7.1, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

8.1.1. Após decorridos 10 (dez) dias da notificação quanto a infração de qualquer uma das cláusulas ou condições deste Contrato, **dos Termos de Contratação ao Contrato de Prestação de Serviços de Conexão à Internet e Serviços de Comunicação Multimídia(SCM), Minuta DE Contrato de Prestação de Serviço de TV por Assintura e/ou Minuta do Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças**, desde que a inadimplência não tenha sido sanada no prazo aqui estabelecido.

8.1.2. Liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes.

8.1.3. Falência ou concordata requerida, decretada ou homologada do CLIENTE.

8.2. Ocorrendo a rescisão de que trata esta cláusula, a parte infratora ressarcirá a parte inocente das perdas e danos a que seu procedimento vier a dar causa.

8.3. No caso do presente Contrato ser resiliado ou rescindido, as despesas geradas pela prestação do serviço de telecomunicações devem ser adimplidas pelo CLIENTE, bem como os aluguéis vencidos, quando for a hipótese de locação dos EQUIPAMENTOS, além das penalidades anteriormente previstas.

8.4. Quando da rescisão ou término do prazo de vigência do presente contrato e, na hipótese do CLIENTE optar por continuar na posse dos EQUIPAMENTOS, poderá a FONELIGHT ao seu exclusivo critério alienar ao CLIENTE os EQUIPAMENTOS pelo valor correspondente ao valor residual contábil dos mesmos, anteriormente definido, ou ainda, por outro valor comercial acordado entre as partes.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Qualquer omissão ou tolerância por uma das partes com relação a qualquer obrigação estipulada no presente Contrato não criará novas obrigações, nem poderá ser interpretada como novação ou modificação deste Contrato, devendo ser interpretada como mera liberalidade das partes.

9.2. O presente Contrato somente poderá ser alterado, em qualquer de suas cláusulas mediante a celebração, por escrito, de Termo Aditivo Contratual.

9.3. Quaisquer majorações na carga tributária incidente sobre o objeto do presente contrato, tais como instituição de novos tributos, alteração de alíquotas, modificação das práticas reiteradamente observadas pelas autoridades fiscais competentes, decisões administrativas e/ou judiciais ou modificação na interpretação da legislação tributária aplicável, acarretarão a correspondente alteração nos preços acordados. A FONELIGHT comunicará, por escrito, a alteração nos preços e a vigência da respectiva modificação.

9.4. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores em todos os seus termos e obrigações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca da sede de Varginha/MG, que será o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando as Partes a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

Serviço Registral Privativo de TD e PJ de Varginha					
CNPJ: 18.987.396/0001-78					
RUA PRESIDENTE MAXIMIANO BATISTA, 37 - CENTRO					
Fone: (35)3221-3572					
Lauro Antônio Moura de Souza - Oficial					
PROTOCOLO Nº 70522 REG Nº 58962 - LIV 253-B - PAG 152					
Varginha, MG, 06 de fevereiro de 2019.					
Rosemeire Batista dos Santos - SubOficial					
Despesas	Emolumento	ISS	Recomepe	TFJ	Total
	87,01	1,75	5,23	25,14	119,13
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça 1º Ofício Serviço Registral Privativo de TD e PJ de Varginha Selo Número: CCY33507 - Cód. Seg.: 8087.8873.1073.3866 Total de atos: 9 / Emol: 92,24 TFJ: 25,14 Total: 117,38 Consulte a validade deste Selo no site: <a href="https://selos.tjmg.jus.br">https://selos.tjmg.jus.br</a>					
					

Serviço Registral Privativo  
de Títulos e Docs. e Pessoas  
Jurídicas - Varginha/MG

OFICIAL  
LAURO ANTÔNIO MOURA DE SOUZA

SUB-OFICIAIS  
LAURO ANTº MOURA DE SOUZA Fº  
ROSEMEIRE BATISTA DOS SANTOS